

TRANSPLANTE DE PÂNCREAS E PÂNCREAS-RIM

A decisão de listar um paciente para transplante é uma análise de risco-benefício na qual os riscos inerentes à cirurgia, recorrência de doença e imunossupressão de longo prazo devem ser ponderados em relação aos benefícios potenciais do transplante. Esses benefícios diferem para cada paciente, mas incluem melhorias na sobrevida, prevenção de complicações de longo prazo e melhor qualidade de vida relacionada à saúde.

O transplante pâncreas, isolado ou conjugado ao rim, deve superar os riscos associados à doença. Na seleção do paciente, embora preenchendo as condições para o transplante, é importante avaliar se não há doença concomitante que implique em curta expectativa de vida. É fundamental que o candidato tenha plena ciência dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e ao uso contínuo de imunossupressores, bem como que manifeste concordância em assumi-los.

O transplante de rim e pâncreas é uma das modalidades de terapia renal substitutiva e deve ser indicado para pacientes com maior probabilidade de sobrevida e qualidade de vida que quando adotado método terapêutico convencional.

Os Serviços de Saúde ou Secretarias Municipais de Saúde que possuem Belo Horizonte como referência para o transplante de pâncreas deverão reportar a demanda pelo agendamento de consulta de avaliação pré-transplante pelo sistema SIGRAH. Para que o processo transcorra de forma adequada e célere, deverá ser preenchido o formulário específico de encaminhamento para transplante de pâncreas ou pâncreas-rim que está disponível no link: <https://fluxosusbh.pbh.gov.br/conteudo.php?id=470>. O mesmo deve ser encaminhado ao SIGRAH.

São candidatos para avaliação, como receptor de transplante de pâncreas, conforme o Portaria do Sistema Nacional de Transplantes, GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025, Seção XIII, Módulo Pâncreas, pacientes com:

I - com diabetes mellitus tipo I, insulino dependentes;

II - com taxa de filtração glomerular estimada maior que 60mL/min/ 1,73m²; e

III - que preencham os critérios para transplantes isolado ou simultâneos deste regulamento.

1º Serão aceitos, para inscrição em lista de espera para transplante simultâneo de pâncreas e rim, pacientes com:

I - taxa de filtração glomerular estimada igual ou menor a 20 mL/min/1,73m² ou em terapia renal substitutiva; e

II - diabetes mellitus tipo I, insulino dependentes.

2º Serão aceitos para inscrição em lista de espera, para transplante de pâncreas após rim, pacientes com diabetes mellitus tipo I, insulino dependentes, já submetidos a transplante renal, com função do enxerto renal estável.

3º No caso de transplante de pâncreas isolado para diabetes mellitus tipo I, com complicações agudas do diabetes, com hiperlabilidade documentada referenciada por endocrinologista, os casos deverão ser submetidos à avaliação da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas. Sendo assim, pacientes nessa condição poderão ser referenciados às equipes de transplante, mas terão seu acesso à lista condicionado ao parecer da Câmara Técnica.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

1. Sistema Nacional de Transplantes, Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025, Seção XIII, Módulo Pâncreas. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-8.041-de-25-de-setembro-de-2025-*682270602

AUTOR:

Juliana Gazzi Macedo

COLABORADORES:

Fernanda Martins Ribeiro

Heloisa Reniers Vianna

Maria Luiza Garcia de Magalhaes Gualberto